



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO EM PARCERIA COM O PROCON DE VITÓRIA, DENTRO DO PROJETO “Caminhão da Qualificação”

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de qualificação e aperfeiçoamento social e profissional de trabalhadores do município de Vitória, considerando as reclamações recebidas pelo PROCON municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

UNIDADE MÓVEL COZINHA CAPIXABA

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Doces para festas	Turma	4
02	Salgados diversos	Turma	4
03	Cozinha capixaba Vol. 1	Turma	4
04	Cozinha capixaba Vol. 2	Turma	4

UNIDADE MÓVEL DE PANIFICAÇÃO

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Noções de confeitaria	Turma	4
02	Noções de padeiro	Turma	4



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

03	Fabricação de salgados	Turma	4
04	Fabricação de pizzas	Turma	4
05	Fabricação de panetones especiais	Turma	1
06	Fabricação de produtos natalícios	Turma	1

UNIDADE MÓVEL AUTOMOTIVA

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Mecânica básica de motores de motocicletas	Turma	4
02	Sistema de suspensão, direção e freios	Turma	2
03	Manutenção de vidros, travas e alarmes	Turma	4
04	Manutenção no sistema de air-bag e ABS	Turma	4
05	Manutenção no sistema de carga e partida	Turma	2

UNIDADE MÓVEL DE INFORMÁTICA

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Introdução à programação Web	Turma	7
02	Introdução à programação Android	Turma	7

UNIDADE MÓVEL COZINHA BRASIL

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Oficinas de gastronomia	Turma	80



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

2 – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. OBJETIVO

A realização destes cursos objetiva potencializar a oferta de serviços e bens de consumo de qualidade aos consumidores do município e melhorar o atendimento a estes, por meio da contratação de prestação de serviços para realização de ações de qualificação e aperfeiçoamento social e profissional, dentro do projeto “**Caminhão da Qualificação**”, no intuito de prepará-los para o mercado de trabalho e para as relações de consumo.

2.2. JUSTIFICATIVA

A qualidade dos serviços prestados por um profissional está intrinsecamente ligada a uma qualificação profissional consistente e atualizada. É notório o fato de que boa parte das reclamações relacionadas ao consumo diz respeito ao desconhecimento da legislação, ao desconhecimento técnico do prestador de serviço e ao despreparo no atendimento.

O investimento neste contrato se justifica pelo interesse público na prestação de serviços referentes à **Qualificação e Aperfeiçoamento Social e Profissional** a partir da compreensão que esta formação tem implicações diretas na melhoria da qualidade das relações de consumo estabelecidas em nosso município.

O direito do consumidor está inserido no capítulo constitucional que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, mais especificamente no Art. 5º, que garante o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

“CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;"

Assim, deve ser interpretado à luz de todos esses outros direitos invioláveis, como um dos direitos fundamentais do sujeito. É nessa perspectiva que esta ação é pensada. As ações vinculadas à política de proteção e defesa do consumidor devem ser instrumento de cidadania, ultrapassando a mera expectativa jurídica e alcançando uma função social.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078 de 11 de setembro de 1990) por sua vez, em seu Capítulo II "Da Política Nacional das Relações de Consumo", propõe que o Estado seja indutor de processos de harmonização das relações de consumo por meio de ações de formação, articulação, fomento ao desenvolvimento de associações representativas dos interesses dos consumidores, mobilização em torno do aumento da eficiência de serviços públicos, entre outros:

"CAPÍTULO II

Da Política Nacional de Relações de Consumo

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

...

II – ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

...

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

...



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

III – harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV – educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

...

Com a intenção de operacionalizar e definir parâmetros mais claros para a implantação da Política Nacional das Relações de Consumo foi editado em 15 de março de 2013 o Decreto nº 7.963 instituindo o Plano Nacional de Consumo e Cidadania, sendo a execução deste de responsabilidade da ***“União em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios e com a sociedade.”***(Decreto 7.963/2013 Art. 1º, Parágrafo Único).

O Plano ainda define diretrizes, objetivos e eixos de forma clara, indicando novamente que a administração pública também deve dispor, na execução da política pública, de ações de caráter educativo e preventivo, utilizando-se inclusive de estratégias de capacitação e qualificação profissional em defesa do consumidor:

Art. 2º São diretrizes do Plano Nacional de Consumo e Cidadania:

I - educação para o consumo;

II - adequada e eficaz prestação dos serviços públicos;

(...)

Art. 4º São eixos de atuação do Plano Nacional de Consumo e Cidadania:

I - prevenção e redução de conflitos;

...

Art. 5º O eixo de prevenção e redução de conflitos será composto, dentre outras, pelas seguintes políticas e ações:



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

(...)

III - promoção da educação para o consumo, incluída a qualificação e capacitação profissional em defesa do consumidor.

Vários projetos vêm sendo promovidos dentro da qualificação profissional e por meio do acompanhamento pedagógico e social, avaliamos que muitos munícipes não conseguem terminar os cursos por dificuldades relativas ao deslocamento até os espaços de ensino, entre as quais: falta de recursos para arcar com este deslocamento; o tempo de deslocamento, motivo pelo qual, por exemplo, mães e arrimos de família não conseguem levar/buscar seus filhos a tempo na escola, bem como, estudantes e trabalhadores têm dificuldades para cumprir o horário dos cursos, considerando o tempo de deslocamento gasto.

Com objetivo de facilitar a acessibilidade dos munícipes e diminuir o índice de evasão, mantendo a garantia da qualidade dos cursos oferecidos, o projeto **“Caminhão da Qualificação”**, tem como diferencial a promoção da realização das qualificações por meio das Unidades móveis do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, que serão instaladas temporariamente em espaços dentro das comunidades. As Unidades Móveis do SENAI são carretas personalizadas e adaptadas com equipamentos e utensílios que possibilitam desenvolver qualificação profissional em regiões desprovidas de espaços adequados.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Indicamos a contratação via prestação de serviços sendo **dispensável a licitação** com fundamento no **inciso XV do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021**:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, foi criado em 22/01/1942, através do decreto lei nº 4048, com regulamento aprovado pelo decreto nº 61843, sendo um ente paraestatal, sem fins lucrativos, administrado pela indústria, com 80 anos de atuação na educação profissional, estando presente em todos os estados da Federação e Distrito Federal, tendo como objetivo a pesquisa, o ensino profissionalizante e o desenvolvimento científico e tecnológico nas diferentes ocupações do setor industrial, com reputação ético-profissional e capacidade técnica reconhecidas na área. O artigo 2º do Regimento Interno do SENAI afirma que este funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades semelhantes.

Esta qualidade na prestação dos serviços vem sendo atestada pela Prefeitura desde 2006, com a contratação, por dispensa, para execução de cursos de qualificação, em conjunto com o Governo Federal no “Juventude Cidadã” e PLANTEQ–Plano Territorial de Qualificação e projetos próprios, como, o projeto “Trabalho Qualificado: atendimento aprovado”, com contratos firmados entre 2018 e 2021.

4 – DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. No formato e padronização apresentados (serviço de qualificação profissional por meio de Unidades Móveis) não foram encontradas alternativas e/ou concorrentes no mercado, sendo a instituição proponente a única a oferecer serviço de qualificação



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

profissional nas áreas demandadas a partir de unidades móveis itinerantes. Desta forma, a comparação entre alternativas possíveis fica prejudicada, pois não existe equivalência possível no que se refere aos aspectos técnicos, metodológicos, operacionais e econômicos. Além disso, a instituição escolhida é referência em sua área de atuação em âmbito nacional, sendo amplamente reconhecida pelos serviços prestados em todo o país, pela estrutura física e equipamentos disponibilizados, assim como por sua capacidade técnica.

5 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	CÓDIGO PMV: SERVIÇOS, Tipo: QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA POR MEIO DE UNIDADES MÓVEIS.	R\$ 864.033,60

5.1. As ações de qualificação e aperfeiçoamento social e profissional, objeto do contrato, serão efetivadas através da disponibilização de Unidades Móveis contemplando a realização de **18 (dezoito) cursos**, perfazendo total de **144 (cento e quarenta e quatro) turmas**, com previsão de **2.304 (duas mil, trezentas e quatro) vagas disponibilizadas/alunos qualificados**, conforme Proposta Comercial e Planilha Financeira (ANEXOS II e III).

5.2. No formato e padronização apresentados não foram encontradas alternativas e/ou concorrentes no mercado, sendo a instituição proponente a única a oferecer serviço de qualificação profissional nas áreas demandadas a partir de unidades móveis itinerantes. Desta forma, a comparação entre alternativas possíveis fica prejudicada, pois não existe equivalência possível no que se refere aos aspectos técnicos, metodológicos, operacionais e econômicos.

5.3. Quando analisado o indicador “hora/aula/aluno” (planilha em anexo), não se



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

observou, na média, desvio significativo em relação aos valores de cursos de qualificação profissional em unidades fixas localizadas na Grande Vitória, contratados recentemente por esta gerência (importante frisar que os referidos contratos não incluem o custo com vale-transporte, o que impactaria o indicador mencionado acima).

5.4. Como já exposto na justificativa a iniciativa deste Contrato visa sanar queixas de munícipes quanto a dificuldades econômicas e de tempo de deslocamentos enfrentados em experiências com a contratação de cursos de qualificação realizados em unidades fixas localizadas na região da Grande Vitória. Desta forma, busca-se mitigar os riscos de baixa efetividade nas confirmações de matrícula e evasão ao longo do curso, contribuindo para maior eficácia da ação como um todo.

5.5. Considerando a obrigatoriedade de demonstrar que os preços ofertados para a Administração guardam consonância com os preços praticados no mercado, juntamos aos autos, cópias de contratos que seguem anexos, com objeto equivalente ao ofertado na presente contratação, conforme tabela abaixo.

5.6. Os valores constantes na proposta ora apresentada, quando confrontados com notas fiscais de serviços e outros contratos de prestação de serviços com objetos idênticos ou similares, apresentam valores de hora-aula equivalentes aos apresentados a esta gerência. A pedido desta gerência os valores totais de cada curso em nossa proposta estão acrescidos de seguro de vida para todos os alunos e camisas com a logomarca do projeto (uma camisa por aluno para cursos de até 20 horas e duas camisas por aluno para cursos acima de 20 horas) elevando os valores totais de cada curso em comparação com contratos e notas fiscais apresentados para efeito de justificativa de preço. Desta forma, para efeito de comparação, utilizamos o valor da hora-aula por curso sem considerar os elementos de despesa mencionados uma vez que ausentes dos contratos firmados com outros órgãos da administração pública.

Curso	Carga	Valor	Unidad	Valor de	Valor de	Órgão
-------	-------	-------	--------	----------	----------	-------



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

	horária	total**	e de medida	referência da Proposta	referência da justificativa de preço apresentada	contratante e documentos de referência*
Doces para festas	20h	3.780,00	hora/aula	189,00	189,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (NF n°595 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 210/2022)
Salgados diversos	20h	3.780,00	hora/aula	189,00	189,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (NF n°605 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 210/2022)
Cozinha Capixaba Volume 1	80h	15.120,00	hora/aula	189,00	189,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (NF n°595 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 210/2022)
Cozinha Capixaba Volume 2	80h	15.120,00	hora/aula	189,00	189,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (NF n°595 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 210/2022)



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Noções de Confeitaria	80h	15.120,00	hora/aula	189,00	189,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (NF n°605 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO O N° 210/2022)
Noções de Padeiro	80h	15.120,00	hora/aula	189,00	189,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (NF n°605 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO O N° 210/2022)
Fabricação de Salgados	80h	15.120,00	hora/aula	189,00	189,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (NF n°605 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO O N° 210/2022)
Fabricação de Pizzas	80h	15.120,00	hora/aula	189,00	189,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (NF n°605 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO O N° 210/2022)
Fabricação de Panetones Especiais	40h	7.560,00	hora/aula	189,00	189,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (NF n°605 REFERENTE AO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

						CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 210/2022)
Fabricação de Produtos Natalinos	32h	6.048,00	hora/aula	189,00	189,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (NF n°605 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 210/2022)
Sistema de Suspensão, Direção e Freio	40h	7.560,00	hora/aula	189,00	189,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (NF n°627 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 210/2022)
Manutenção do Sistema de Carga e Partida	40h	7.560,00	hora/aula	189,00	189,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (NF n°627 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 210/2022)
Manutenção de Vidros, Travas e Alarme	30h	5.670,00	hora/aula	189,00	189,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (NF n°627 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 210/2022)



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Manutenção no Sistema de Air-bag e ABS	30h	5.670,00	hora/aula	189,00	189,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (NF n°627 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO O N° 210/2022)
Mecânica Básica de Motores de Motocicletas	100h	18.900,00	hora/aula	189,00	189,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (NF n°627 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO O N° 210/2022)
Oficinas de Culinária	04h	756,00	hora/aula	189,00	189,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (NF n°627 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO O N° 210/2022)
Introdução à Programação Web	80h	13.280,00	hora/aula	166,00	166,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (NF n°605 e 615 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO O N° 210/2022)
Introdução à Programação Android	80h	13.280,00	hora/aula	166,00	166,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (NF n°605 e 615 REFERENTE



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

						AO CONTRATO ADMINISTRATIV O N° 210/2022)
--	--	--	--	--	--	---

*As notas fiscais e contratos utilizados como base para comparação de preços encontram-se anexados ao processo e identificados no despacho.

**Valor Total sem considerar os acréscimos de seguro de vida e camisas por aluno, demandados por esta gerência, e que não constam dos contratos e notas fiscais apresentados como justificativa de preço.

6 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará a modalidade de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 46, II da Lei 14.133/21.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 17.02.14.122.0021.2.0274 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Fonte do Recurso: 1.990.0010.0000/2.990.0010.0000.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. – O contratado que infringir as normas constantes do contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

- c) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) **Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado no contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- e) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- f) **Multa Compensatória:** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 03 (três) anos;
- c) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 03 (três) anos;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- f) não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

8.4. – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.7. – Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Atestado de fornecimento emitido por entidade de direito público ou privado comprovando a aptidão da proponente para o fornecimento do produto idêntico ou similar aos objetos licitados, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

11 – DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **Thalyta Gonçalves Mafalda Coutinho** - matrícula 634543, telefone (27) 3323-4439, e a fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) **Fabiana Santos de Oliveira** - matrícula 178136, telefone (27) 3323-4439, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa **POR DEMANDA**.

12.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS), sendo que nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

12.4. O prazo de execução dos serviços será de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

12.5. O prazo de vigência do contrato será de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105 da lei 14.133/21, uma vez que o objeto contratado concorre para o cumprimento de metas da ação 2051 do PPA 2022-2025, podendo também ser prorrogado nas hipóteses previstas na referida lei, mediante termo aditivo.

12.6. Os serviços serão executados conforme especificações constantes no contrato e seus anexos.

12.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

12.8. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.9. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.10. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.11. A **CONTRATADA** fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a **CONTRATANTE** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

12.12. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

12.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13 – DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 720 (setecentos e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

14 – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e ou acréscimos que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e dos documentos comprobatórios de execução da meta física.

16.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

16.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

16.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

16.5. Os pagamentos serão depositados por meio de transferência eletrônica em conta-corrente do Banco indicado pela **CONTRATADA** no prazo de até **30 (trinta) dias**, após procedimentos legais, de acordo com as notas fiscais atestadas, referentes ao serviço efetivamente realizado e aceito, com base em cada medição que contemplará a disponibilização da(s) unidade(s) móvel(is) contratada(s), bem como a efetiva realização dos cursos indicados. No caso de não realização de quaisquer das turmas o valor total da configuração será descontado do valor da respectiva turma, conforme indicado no item 4.1 deste Termo de Referência.

16.6. Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: **MEDIÇÃO**

b) Tipo de pagamento: **POR DEMANDA**

16.7. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

16.8. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

16.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.10. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

16.11. Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) – Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>);

16.12. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já execu-



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

tado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

16.13. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

16.14. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

16.15. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

16.16. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

16.18. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. São obrigações da Contratada:

17.1.1 – Apresentar o projeto pedagógico e a proposta comercial, escritos de forma clara e objetiva, de acordo com os Parâmetros Pedagógicos e Metodológicos descritos no **Anexo I** do Contrato;

17.1.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução do contrato;

17.1.3 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

17.1.4 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, todas as normas de segurança;

17.1.4.1 – Quando as unidades móveis estiverem localizadas em espaços de Unidades escolares municipais, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por **não permitir** em hipótese alguma o acesso principalmente de crianças e demais membros da unidade escolar, podendo para isto por exemplo, se utilizar de grades de contenção;

17.1.5 – Desenvolver o trabalho ora ajustado da melhor forma possível, atendendo com presteza todas as solicitações da **CONTRATANTE**;

17.1.6 – Prestar informações solicitadas formalmente à **CONTRATANTE**, quando solicitado;

17.1.7 – Facilitar a supervisão e a fiscalização pela **CONTRATANTE**, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

17.1.8 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, o presente **CONTRATO** sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/21;

17.1.9 – A contratada deverá obrigatoriamente manter espaço físico administrativo localizado no município de Vitória, com equipe de coordenação administrativa e pedagógica;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

17.1.10 – Realizar os cursos de acordo com locais, períodos, turnos e horários acordados com a **SEMCID/GQT**, definindo um cronograma para oferta dos cursos;

17.1.11 – Estruturar as ações de qualificação social e profissional em conformidade com os títulos, códigos e conteúdos técnicos estabelecidos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

17.1.12 – Designar, antes do início dos cursos, 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do Contrato;

17.1.13 – Disponibilizar e manter estrutura operacional adequada para as atividades das ações de qualificação, bem como, equipe técnica de supervisão, de coordenação pedagógica e gerencial em quantidade e qualidade adequada, como forma de assegurar o acompanhamento e avaliação das ações;

17.1.14 – Garantir a participação da equipe técnica da **SEMCID/GQT** no planejamento e avaliação dos cursos;

17.1.15 – Viabilizar o deslocamento e instalação das unidades móveis, nos espaços físicos, indicados pela **CONTRATANTE** no município de Vitória, além de toda a estrutura necessária, incluindo equipamentos audiovisuais, materiais didáticos e outros que se fizerem necessários;

17.1.16 – Disponibilizar unidades móveis, com espaço físico, material e equipamento didático adaptado, bem como, corpo docente capacitado, para o atendimento as pessoas com deficiência;

17.1.17 – Fornecer pessoal docente com qualificação técnica e didático-pedagógica e em quantidade necessária ao bom e fiel cumprimento do contrato;

17.1.18 – Ofertar infraestrutura para a realização dos cursos com atualização tecnológica; condições de segurança; proporção adequada de equipamentos e materiais (didáticos e de consumo) por aluno;

17.1.19 – O espaço deverá respeitar todos os protocolos sanitários de prevenção ao COVID-19 estabelecidos pelos órgãos de saúde;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

17.1.20 – Divulgar o nome e logomarca da Prefeitura e do órgão municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON nos espaços físicos dos cursos contratados, eventos relacionados ao objeto do contrato, sendo o material de divulgação da marca produzido pela **CONTRATANTE**;

17.1.21 – Substituir docentes/ supervisores/ coordenadores, mediante solicitação justificada da **CONTRATANTE**;

17.1.22 – Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de demissões e substituições;

17.1.23 – Contratar e remunerar a equipe de docentes dos cursos;

17.1.24 – Contratar seguro para os alunos;

17.1.25 – Fornecer camisas de malha por aluno, com as logomarcas da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, bem como, o nome do Projeto, seguindo a quantidade especificada para cada curso na Proposta Comercial apresentada, atendendo de forma proporcional a confecção nos tamanhos: P, M, G, GG e EXG;

17.1.26 – Fornecer as apostilas pedagógicas em formato digital para todos os alunos e impressas para os alunos com dificuldade de acesso à tecnologia;

17.1.27 – Cumprir o calendário de abertura e encerramento dos cursos definido em conjunto com a **SEMCID/GQT**;

17.1.28 – Garantir que no início dos cursos as unidades móveis e todos os recursos materiais, humanos e pedagógicos estejam devidamente adequados;

17.1.29 – Permitir a substituição e/ou entrada de novos alunos após o início das aulas, considerando a carga horária total de cada curso;

17.1.30 – Efetuar a matrícula definitiva dos alunos aos cursos;

17.1.31 – Encaminhar semanalmente Relatório Pedagógico contendo a descrição das atividades curriculares e o controle de frequência de cada curso/oficina;

17.1.32 – Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;

17.1.32.1 – Desenvolver ações pedagógicas de combate à evasão;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

17.1.33 – Realizar junto aos alunos a avaliação dos cursos com 50% e 100 % da carga horária executada, considerando a carga horária total, analisando os itens: conteúdo, material didático, instrutor(a), instalações, equipamentos e utensílios, carga horária;

17.1.34 – Emitir os certificados garantindo a inserção da logomarca da **CONTRATANTE**;

17.1.35 – Assegurar ao Município, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo livre acesso dos servidores da **SEMCID/GQT**, da Auditoria Geral da PMV, do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Vitória – CMTER/Vitória e do Conselho do Fundo Municipal de Proteção e defesa do Consumidor, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando do desempenho das atividades de acompanhamento, supervisão e controle;

17.1.36 – Refazer/Repôr, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

17.1.37 – Encaminhar de modo digital, por meio de ofício, ao(a) fiscal do contrato do município, a prestação de contas financeira e física referente ao serviço prestado por meio de Nota(s) Fiscal(is), contendo: nº do processo que originou a contratação; nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta; relatório de acompanhamento pedagógico com registro das atividades desenvolvidas, quantitativo de alunos frequentes, evasões (data e motivo), aproveitamento de cada aluno e avaliação dos cursos pelos alunos ao final de cada módulo; relação de beneficiários do seguro; relação de entrega das camisas, das apostilas e outros equipamentos pedagógicos; registro fotográfico impresso ou em arquivo digital;

17.1.38 – Manter sigilo das informações recebidas da **CONTRATANTE**, bem como, dos resultados decorrentes da execução do contrato, restringindo sua divulgação somente por requisição da **SEMCID/GQT**;

17.1.39 – Responder por quaisquer danos pessoais, morais ou materiais ocasionados por seus empregados/prestadores de serviço nos locais de entrega dos materiais/serviços;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

17.1.40 – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à **CONTRATANTE**, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

17.1.41 – Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

17.1.42 – Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os alunos e prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do **CONTRATANTE**;

17.1.43 – Atender os alunos encaminhados pela **SEMCID/GQT** com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados;

17.1.44 – Verificar junto a contratante informações do local onde será montada a Unidade Móvel;

17.1.45 – Verificar se o ponto de energia atende a necessidade da Unidade Móvel, conforme dimensionamento de carga, listado na tabela de carga informada à **CONTRATANTE**;

17.1.45.1 - Realizar a ligação elétrica da Unidade Móvel;

17.1.46 – Disponibilizar profissionais para a limpeza e conservação da Unidade Móvel;

17.1.46.1 – Após o encerramento, efetuar a limpeza de toda a estrutura;

17.1.47 – No momento da finalização da montagem é obrigatório que um colaborador da Unidade Senai esteja presente para ser efetuada a entrega técnica da estrutura, chaves, conferência dos kits e demais orientações.

17.1.48 – No momento da desmontagem, o professor deve organizar, conferir e fechar os kits para carregamento.

17.1.48.1 – É obrigatório que o colaborador da unidade esteja presente na entrega das chaves que estão em posse da unidade e para a conferência dos kits, verificação da limpeza da estrutura e demais detalhes que possam ser identificados para possíveis registros.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

17.1.49 – Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato;

17.1.50 – Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo às especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI-ES;

17.1.51 – Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da Contratante:

18.1.1 – Definir os cursos a serem contratados;

18.1.2 – Divulgar os cursos;

18.1.3 – Coordenar e executar o processo de pré-inscrição dos alunos;

18.1.4 – Avaliar e aprovar a proposta pedagógica apresentada pela **CONTRATADA**;

18.1.5 – Estabelecer o cronograma dos cursos com definição dos períodos, turnos e horários, em parceria com a **CONTRATADA**;

18.1.6 – Avaliar e aprovar as Unidades Móveis contratadas, materiais e equipamentos didático-pedagógico, solicitando mudanças e correções em caso de inadequação dos mesmos;

18.1.7 – Disponibilizar à **CONTRATADA**, até 10 dias antes do início dos cursos a lista de pré-inscritos, para que possa proceder a matrícula destes em seu sistema;

18.1.8 – Definir, planejar e coordenar as cerimônias de abertura dos cursos e de certificação dos alunos;

18.1.9 – Promover aula inaugural;

18.1.10 – Responsabilizar-se pelo planejamento integrado das ações a serem desenvolvidas;

18.1.11 – Disponibilizar informações técnicas que contribuam para a otimização dos resultados dos serviços a serem prestados;

18.1.12 – Acompanhar e fiscalizar a distribuição, pela **CONTRATADA**, das camisas, apostilas, equipamento técnico didático e demais materiais previstos no contrato;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

18.1.13 – Orientar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, assegurando o alcance dos objetivos;

18.1.14 – Analisar tecnicamente e atestar devidamente as metas físicas e financeiras apresentadas pela **CONTRATADA**;

18.1.15 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, na forma estabelecido no contrato;

18.1.16 – Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

18.1.17 – Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato e no que couber na forma da Lei;

18.1.18 – Solicitar os materiais sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

18.1.19 – Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;

18.1.20 – Exercer atividade normativa, nos casos omissos desse instrumento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pela execução do mesmo, evitando a descontinuidade das ações pactuadas;

18.1.21 – Arquivar documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como da execução do objeto deste instrumento;

18.1.22 – Não permitir que a contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

18.1.23 – Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos destinados a este contrato.

18.1.24 - Notificar à **CONTRATADA**, oficialmente de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da prestação dos serviços;

18.1.25 - Fiscalizar a execução do Contrato conforme especificação técnica e demais condições constantes do Edital e seus Anexos;

18.1.26 - Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

18.1.27 - Disponibilizar previamente o endereço do local, para organização do transporte e posicionamento da Unidade Móvel, enviando fotos do local, bem como dos pontos de energia e iluminação;

18.1.28 - Disponibilizar espaço físico adequado para instalação das Unidades Móveis, adequando o terreno quanto ao nivelamento necessário para instalação, sendo necessária uma área de aproximadamente 450 m², ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 18 metros de frente e 25 metros de fundo para a montagem, e área livre total de 500m² para trabalho de manobras no terreno. É obrigatória a iluminação noturna do local, para auxiliar na segurança dos alunos e professores, também efetuar a preparação do terreno (nivelamento e compactação quando necessário);

18.1.29 - Verificar se há energia suficiente para a montagem da Unidade Móvel, conforme dimensionamento de carga, apresentado pela **CONTRATADA** e disponibilizar profissional qualificado para acompanhamento da instalação elétrica da Unidade Móvel;

18.1.30 - Solicitar liberações de acesso ao local, caso necessário, junto aos órgãos competentes (bloqueio de tráfego para manobra da Unidade Móvel, liberação de acesso a locais com restrição de tamanho, altura e peso de caminhões);

18.1.31 - Verificar proximidade de sanitários para os alunos e que preserve a integridade das pessoas;

18.1.32 - Manter os serviços de limpeza e conservação nos locais em que as unidades móveis estiverem instaladas durante o período da atividade educacional;

18.1.33 - Manter os serviços de vigilância durante a permanência da Unidade Móvel, até sua retirada após o encerramento das atividades;

18.1.34 - Promover palestras sobre Noções de Direitos do Consumidor.

Vitória (ES), 28 de junho de 2023.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Thalyta Gonçalves Mafalda Coutinho
Responsável elaboração do Termo de Referência
Gerente de Qualificação do Trabalhador

Gestor

**APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO, COM AS
ESPECIFICAÇÕES E O QUANTITATIVO DISCRIMINADOS NOS ITENS 4 E 4.1,
AUTORIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Marcello Pinto Rodrigues
Subsecretário de Cidadania e Direitos Humanos
Presidente do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços n.º XXX/2023
Processo Administrativo n.º 1219680/2023
Dispensa de licitação n.º 0XX/2023

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO – SENAI - DR/ES**.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0011-06**, com sede à Av. Maruípe, nº 2544, Itararé, CEP: 29.047-495, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO**, Sr. **MARCELLO PINTO RODRIGUES**, CPF N.º 074.109.927-60, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO – SENAI - DR/ES**, CNPJ nº. 03.810.810/0003-63, estabelecida à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2235, Bento Ferreira, CEP: 29050-625 - Vitória/ES, representado neste ato pelo seu Diretor Regional Sr. **CLÁUDIO MARCASSA**, CPF nº 006.470.51885, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, oriundo do Processo Administrativo nº **1219680/2023**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO, DENTRO DO PROJETO “Caminhão da Qualificação”**, por meio de unidades móveis, conforme descrição, quantidade e preços relacionados nos ANEXOS que integram este contrato.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 864.033,60 (oitocentos e sessenta e quatro mil, trinta e três reais e sessenta centavos).

2.2 – O preço será fixo, podendo ser reajustado, para equilíbrio econômico do contrato a cada 12 (doze) meses tendo como parâmetro o índice geral de preços ao consumidor - amplo – IPCA.

2.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime empreitada por preço global, nos termos do art. 46, II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105 da lei 14.133/21, uma vez que o objeto contratado concorre para o cumprimento de metas da ação 2051 do PPA 2022-2025, podendo também ser prorrogado nas hipóteses previstas na referida lei, mediante termo aditivo.

4.2 - O prazo para início da execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

4.3 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.4 – A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 17.02.14.122.0021.2.0274 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Fonte de Recurso: 1.990.0010.0000/2.990.0010.0000.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. - A execução do objeto ocorrerá em remessa POR DEMANDA.

6.2. - O prazo de execução dos serviços será de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

6.3. - Os serviços serão executados conforme especificações constantes neste contrato e seus anexos.

6.4. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.5. - O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.6. - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.7. - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.8. - A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

6.9. - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.10. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **Thalyta Gonçalves Mafalda Coutinho** - matrícula 634543, telefone (27) 3323-4439, e a fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) **Fabiana Santos de Oliveira** - matrícula 178136, telefone (27) 3323-4439, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. - O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória protocolo.vitoria.es.gov.br da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos no subitem 8.8 deste Contrato

8.2. - A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.3. - Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

8.4. - O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.1. - Para atesto dos serviços prestados serão observados os seguintes aspectos:

a - Critério de Avaliação: **MEDIÇÃO**

b - Tipo de pagamento: **POR DEMANDA**

8.5. - **A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.**

8.6. - Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.7. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

8.8. - A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
 - a -** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
 - b -** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.
- V.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.9. - Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) – Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).

8.10. - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.11. - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II.** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;
- III.** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.12. - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.13. - É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

8.14. - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.15. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.16. - Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Compete à Contratada:

9.1.1 – Apresentar o projeto pedagógico e a proposta comercial, escritos de forma clara e objetiva, de acordo com os parâmetros pedagógicos e metodológicos descritos no **Anexo I** deste Contrato;

9.1.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução do contrato;

9.1.3 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

9.1.4 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, todas as normas de segurança;

9.1.4.1 – Quando as unidades móveis estiverem localizadas em espaços de Unidades escolares municipais, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por **não permitir** em hipótese alguma o



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

acesso principalmente de crianças e demais membros da unidade escolar, podendo para isto por exemplo, se utilizar de grades de contenção;

9.1.5 – Desenvolver o trabalho ora ajustado da melhor forma possível, atendendo com presteza todas as solicitações da **CONTRATANTE**;

9.1.6 – Prestar informações solicitadas formalmente à **CONTRATANTE**, quando solicitado;

9.1.7 – Facilitar a supervisão e a fiscalização pela **CONTRATANTE**, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

9.1.8 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, o presente **CONTRATO** sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/21;

9.1.9 – A contratada deverá obrigatoriamente manter espaço físico administrativo localizado no município de Vitória, com equipe de coordenação administrativa e pedagógica;

9.1.10 – Realizar os cursos de acordo com locais, períodos, turnos e horários acordados com a **SEMCID/GQT**, definindo um cronograma para oferta dos cursos;

9.1.11 – Estruturar as ações de qualificação social e profissional em conformidade com os títulos, códigos e conteúdos técnicos estabelecidos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

9.1.12 – Designar, antes do início dos cursos, 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do Contrato;

9.1.13 – Disponibilizar e manter estrutura operacional adequada para as atividades das ações de qualificação, bem como, equipe técnica de supervisão, de coordenação pedagógica e gerencial em quantidade e qualidade adequada, como forma de assegurar o acompanhamento e avaliação das ações;

9.1.14 – Garantir a participação da equipe técnica da **SEMCID/GQT** no planejamento e avaliação dos cursos;

9.1.15 – Viabilizar o deslocamento e instalação das unidades móveis, nos espaços físicos, indicados pela **CONTRATANTE** no município de Vitória, além de toda a estrutura necessária, incluindo equipamentos audiovisuais, materiais didáticos e outros que se fizerem necessários;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

9.1.16 – Disponibilizar unidades móveis, com espaço físico, material e equipamento didático adaptado, bem como, corpo docente capacitado, para o atendimento as pessoas com deficiência;

9.1.17 – Fornecer pessoal docente com qualificação técnica e didático-pedagógica e em quantidade necessária ao bom e fiel cumprimento do contrato;

9.1.18 – Ofertar infraestrutura para a realização dos cursos com atualização tecnológica; condições de segurança; proporção adequada de equipamentos e materiais (didáticos e de consumo) por aluno;

9.1.19 – O espaço deverá respeitar todos os protocolos sanitários de prevenção ao COVID-19 estabelecidos pelos órgãos de saúde;

9.1.20 – Divulgar o nome e logomarca da Prefeitura e do órgão municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON nos espaços físicos dos cursos contratados, eventos relacionados ao objeto do contrato, sendo o material de divulgação da marca produzido pela **CONTRATANTE**;

9.1.21 – Substituir docentes/ supervisores/ coordenadores, mediante solicitação justificada da **CONTRATANTE**;

9.1.22 – Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de demissões e substituições;

9.1.23 – Contratar e remunerar a equipe de docentes dos cursos;

9.1.24 – Contratar seguro para os alunos;

9.1.25 – Fornecer camisas de malha por aluno, com as logomarcas da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, bem como, o nome do Projeto, seguindo a quantidade especificada para cada curso na Proposta Comercial apresentada, atendendo de forma proporcional a confecção nos tamanhos: P, M, G, GG e EXG;

9.1.26 – Fornecer as apostilas pedagógicas em formato digital para todos os alunos e impressas para os alunos com dificuldade de acesso à tecnologia;

9.1.27 – Cumprir o calendário de abertura e encerramento dos cursos definido em conjunto com a **SEMCID/GQT**;

9.1.28 – Garantir que no início dos cursos as unidades móveis e todos os recursos materiais, humanos e pedagógicos estejam devidamente adequados;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

9.1.29 – Permitir a substituição e/ou entrada de novos alunos após o início das aulas, considerando a carga horária total de cada curso;

9.1.30 – Efetuar a matrícula definitiva dos alunos aos cursos;

9.1.31 – Encaminhar semanalmente Relatório Pedagógico contendo a descrição das atividades curriculares e o controle de frequência de cada curso/oficina;

9.1.32 – Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;

9.1.32.1 – Desenvolver ações pedagógicas de combate à evasão;

9.1.33 – Realizar junto aos alunos a avaliação dos cursos com 50% e 100 % da carga horária executada, considerando a carga horária total, analisando os itens: conteúdo, material didático, instrutor(a), instalações, equipamentos e utensílios, carga horária;

9.1.34 – Emitir os certificados garantindo a inserção da logomarca da **CONTRATANTE**;

9.1.35 – Assegurar ao Município, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo livre acesso dos servidores da **SEMCID/GQT**, da Auditoria Geral da PMV, do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Vitória – CMTER/Vitória e do Conselho do Fundo Municipal de Proteção e defesa do Consumidor, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando do desempenho das atividades de acompanhamento, supervisão e controle;

9.1.36 – Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

9.1.37 – Encaminhar de modo digital, por meio de ofício, ao(a) fiscal do contrato do município, a prestação de contas financeira e física referente ao serviço prestado por meio de Nota(s) Fiscal(is), contendo: nº do processo que originou a contratação; nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta; relatório de acompanhamento pedagógico com registro das atividades desenvolvidas, quantitativo de alunos frequentes, evasões (data e motivo), aproveitamento de cada aluno e avaliação dos cursos pelos alunos ao final de cada módulo; relação de beneficiários do seguro; relação de entrega das camisas, das apostilas e outros equipamentos pedagógicos; registro fotográfico impresso ou em arquivo digital;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

9.1.38 – Manter sigilo das informações recebidas da **CONTRATANTE**, bem como, dos resultados decorrentes da execução do contrato, restringindo sua divulgação somente por requisição da **SEMCID/GQT**;

9.1.39 – Responder por quaisquer danos pessoais, morais ou materiais ocasionados por seus empregados/prestadores de serviço nos locais de entrega dos materiais/serviços;

9.1.40 – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à **CONTRATANTE**, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

9.1.41 – Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.42 – Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os alunos e prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do **CONTRATANTE**;

9.1.43 – Atender os alunos encaminhados pela **SEMCID/GQT** com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados;

9.1.44 – Verificar junto a contratante informações do local onde será montada a Unidade Móvel;

9.1.45 – Verificar se o ponto de energia atende a necessidade da Unidade Móvel, conforme dimensionamento de carga, listado na tabela de carga informada à **CONTRATANTE**;

9.1.45.1 - Realizar a ligação elétrica da Unidade Móvel;

9.1.46 – Disponibilizar profissionais para a limpeza e conservação da Unidade Móvel;

9.1.46.1 – Após o encerramento, efetuar a limpeza de toda a estrutura;

9.1.47 – No momento da finalização da montagem é obrigatório que um colaborador da Unidade Senai esteja presente para ser efetuada a entrega técnica da estrutura, chaves, conferência dos kits e demais orientações;

9.1.48 – No momento da desmontagem, o professor deve organizar, conferir e fechar os kits para carregamento.

9.1.48.1 – É obrigatório que o colaborador da unidade esteja presente na entrega das chaves que estão em posse da unidade e para a conferência dos kits, verificação da limpeza da estrutura e demais detalhes que possam ser identificados para possíveis registros;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

9.1.49 – Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato;

9.1.50 – Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo às especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI-ES;

9.1.51 – Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria.

9.2 – Compete à Contratante:

9.2.1 – Definir os cursos a serem contratados;

9.2.2 – Divulgar os cursos;

9.2.3 – Coordenar e executar o processo de pré-inscrição dos alunos;

9.2.4 – Avaliar e aprovar a proposta pedagógica apresentada pela **CONTRATADA**;

9.2.5 – Estabelecer o cronograma dos cursos com definição dos períodos, turnos e horários, em parceria com a **CONTRATADA**;

9.2.6 – Avaliar e aprovar as Unidades Móveis contratadas, materiais e equipamentos didático-pedagógico, solicitando mudanças e correções em caso de inadequação dos mesmos;

9.2.7 – Disponibilizar à **CONTRATADA**, até 10 dias antes do início dos cursos a lista de pré-inscritos, para que possa proceder a matrícula destes em seu sistema;

9.2.8 – Definir, planejar e coordenar as cerimônias de abertura dos cursos e de certificação dos alunos;

9.2.9 – Promover aula inaugural;

9.2.10 – Responsabilizar-se pelo planejamento integrado das ações a serem desenvolvidas;

9.2.11 – Disponibilizar informações técnicas que contribuam para a otimização dos resultados dos serviços a serem prestados;

9.2.12 – Acompanhar e fiscalizar a distribuição, pela **CONTRATADA**, das camisas, apostilas, equipamento técnico didático e demais materiais previstos no contrato;

9.2.13 – Orientar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, assegurando o alcance dos objetivos;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

9.2.14 – Analisar tecnicamente e atestar devidamente as metas físicas e financeiras apresentadas pela **CONTRATADA**;

9.2.15 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, na forma estabelecido no contrato;

9.2.16 – Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

9.2.17 – Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato e no que couber na forma da Lei;

9.2.18 – Solicitar os materiais sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

9.2.19 – Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;

9.2.20 – Exercer atividade normativa, nos casos omissos desse instrumento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pela execução do mesmo, evitando a descontinuidade das ações pactuadas;

9.2.21 – Arquivar documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como da execução do objeto deste instrumento;

9.2.22 – Não permitir que a contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

9.2.23 – Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos destinados a este contrato;

9.2.24 - Notificar à **CONTRATADA**, oficialmente de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da prestação dos serviços;

9.2.25 - Fiscalizar a execução do Contrato conforme especificação técnica e demais condições constantes do Edital e seus Anexos;

9.2.26 - Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

9.2.27 - Disponibilizar previamente o endereço do local, para organização do transporte e posicionamento da Unidade Móvel, enviando fotos do local, bem como dos pontos de energia e iluminação;

9.2.28 - Disponibilizar espaço físico adequado para instalação das Unidades Móveis, adequando o terreno quanto ao nivelamento necessário para instalação, sendo necessária uma área de aproximadamente 450 m², ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 18 metros de frente e 25 metros de fundo para a montagem, e área livre total de 500m² para trabalho de manobras no terreno. É obrigatória a iluminação noturna do local, para auxiliar na segurança dos alunos e professores, também efetuar a preparação do terreno (nivelamento e compactação quando necessário);

9.2.29 - Verificar se há energia suficiente para a montagem da Unidade Móvel, conforme dimensionamento de carga, apresentado pela **CONTRATADA** e disponibilizar profissional qualificado para acompanhamento da instalação elétrica da Unidade Móvel;

9.2.30 - Solicitar liberações de acesso ao local, caso necessário, junto aos órgãos competentes (bloqueio de tráfego para manobra da Unidade Móvel, liberação de acesso a locais com restrição de tamanho, altura e peso de caminhões;

9.2.31 - Verificar proximidade de sanitários para os alunos e que preserve a integridade das pessoas;

9.2.32 - Manter os serviços de limpeza e conservação nos locais em que as unidades móveis estiverem instaladas durante o período da atividade educacional;

9.2.33 - Manter os serviços de vigilância durante a permanência da Unidade Móvel, até sua retirada após o encerramento das atividades;

9.2.34 - Promover palestras sobre Noções de Direitos do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **Advertência**
- II. **Multas, nos seguintes casos e percentuais:**



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa injustificada do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado no contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- e) Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- f) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 03 (três) anos;
- c) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 03 (três) anos;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- f) não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7 – Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1 – A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e ou acréscimos que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. - A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. - O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. - A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. - Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. - A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

16.1. - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

16.2. - A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. - Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada,



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, ____ de _____ de 2023.

MARCELLO PINTO RODRIGUES
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
CONTRATANTE

CLÁUDIO MARCASSA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO – SENAI - DR/ES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

ANEXO I DO CONTRATO

DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	CÓDIGO PMV: SERVIÇOS, Tipo: QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA POR MEIO DE UNIDADES MÓVEIS.	R\$ 864.033,60

1.1– As ações de qualificação e aperfeiçoamento social e profissional, objeto do contrato, serão efetivadas através da disponibilização de Unidades Móveis contemplando a realização de **18 (dezoito) cursos**, perfazendo total de **144 (cento e quarenta e quatro) turmas**, com previsão de **2.304 (duas mil, trezentas e quatro) vagas disponibilizadas/alunos qualificados**, conforme descrito abaixo e conforme Proposta Comercial (ANEXO II) e Planilha Financeira (ANEXO III):

Configuração 1: Unidade Móvel Cozinha Capixaba

Unidade Móvel	Cursos	Carga horária	Turmas	Qtd. Alunos Turma	Valor por turma	Valor total da Unidade Móvel
Cozinha Capixaba	Doces para festas	20	1	16	R\$ 4.342,40	R\$ 41.169,60
	Salgados diversos	20	1	16	R\$ 4.342,40	
	Cozinha capixaba Vol. 1	80	1	16	R\$ 16.242,40	
	Cozinha capixaba Vol. 2	80	1	16	R\$ 16.242,40	
Quantidade de vezes em que esta configuração/Unidade Móvel será contratada						4
Valor Total						R\$ 164.678,40



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Configuração 2: Unidade Móvel de Panificação A

Unidade Móvel	Cursos	Carga horária	Turmas	Qtd. Alunos Turma	Valor por turma	Valor total da Unidade Móvel
Panificação	Noções de confeitaria	80	1	16	R\$ 16.242,40	R\$ 79.702,40
	Noções de padeiro	80	1	16	R\$ 16.242,40	
	Fabricação de salgados	80	1	16	R\$ 16.242,40	
	Fabricação de pizzas	80	1	16	R\$ 16.242,40	
	Fabricação de panetones especiais	40	1	16	R\$ 8.122,40	
	Fabricação de produtos natalícios	32	1	16	R\$ 6.610,40	
Quantidade de vezes em que esta configuração/Unidade Móvel será contratada						1
Valor Total						R\$ 79.702,40

Configuração 3: Unidade Móvel de Panificação B

Unidade Móvel	Cursos	Carga horária	Turmas	Qtd. Alunos Turma	Valor por turma	Valor total da Unidade Móvel
Panificação	Noções de confeitaria	80	1	16	R\$ 16.242,40	R\$ 64.969,60
	Noções de padeiro	80	1	16	R\$ 16.242,40	
	Fabricação de salgados	80	1	16	R\$ 16.242,40	
	Fabricação de pizzas	80	1	16	R\$ 16.242,40	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Quantidade de vezes em que esta configuração/Unidade Móvel será contratada	3
Valor Total	R\$ 194.908,80

Configuração 4: Unidade Móvel Automotiva A

Unidade Móvel	Cursos	Carga horária	Turmas	Qtd. Alunos Turma	Valor por turma	Valor total da Unidade Móvel
Automotiva	Mecânica básica de motores de motocicletas	100	1	16	R\$ 20.022,40	R\$ 40.609,60
	Sistema de suspensão, direção e freios	40	1	16	R\$ 8.122,40	
	Manutenção de vidros, travas e alarmes	30	1	16	R\$ 6.232,40	
	Manutenção no sistema de air-bag e ABS	30	1	16	R\$ 6.232,40	
Quantidade de vezes em que esta configuração/Unidade Móvel será contratada						2
Valor Total						R\$ 81.219,20

Configuração 5: Unidade Móvel Automotiva B

Unidade Móvel	Cursos	Carga horária	Turmas	Qtd. Alunos Turma	Valor por turma	Valor total da Unidade Móvel
Automotiva	Mecânica básica de motores de motocicletas	100	1	16	R\$ 20.022,40	R\$ 40.609,60
	Manutenção no sistema de carga e partida	40	1	16	R\$ 8.122,40	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

	Manutenção de vidros, travas e alarmes	30	1	16	R\$ 6.232,40	
	Manutenção no sistema de air-bag e ABS	30	1	16	R\$ 6.232,40	
Quantidade de vezes em que esta configuração/Unidade Móvel será contratada						2
Valor Total						R\$ 81.219,20

Configuração 6: Unidade Móvel de Informática

Unidade Móvel	Cursos	Carga horária	Turmas	Qtd. Alunos Turma	Valor por turma	Valor total da Unidade Móvel
Informática	Introdução à programação Web	80	1	16	R\$ 14.402,40	R\$ 28.804,80
	Introdução à programação Android	80	1	16	R\$ 14.402,40	
Quantidade de vezes em que esta configuração/Unidade Móvel será contratada						7
Valor Total						R\$ 201.633,60

Configuração 7: Unidade Móvel Cozinha Brasil

Unidade Móvel	Cursos	Carga horária	Turmas	Qtd. Alunos Turma	Valor por turma	Valor total da Unidade Móvel
Cozinha Brasil	Oficinas de gastronomia	4	10	16	R\$ 758,40	R\$ 7.584,00
Quantidade de vezes em que esta configuração/Unidade Móvel será contratada						8
Valor Total						R\$ 60.672,00

Obs.: O custo final de cada curso é composto pelos itens de despesas operacionais



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

inerentes a sua execução: instrutor, equipe pedagógica, material didático, material de consumo, utensílios, máquinas, equipamentos, ferramentas a serem utilizados nas atividades práticas, EPI's – equipamentos de proteção individual para os alunos, emissão dos certificados, seguro de vida individual, custos indiretos (funcionário, deslocamento, alimentação, desenvolvimento intelectual dos conteúdos dos cursos) e itens solicitados pela SEMCID/GQT: camisas para os alunos, conforme Planilha de Custo enviada pela instituição.

2 – PÚBLICO PRIORITÁRIO

2.1 – Perfil: O público, prioritariamente morador do município de Vitória, será identificado pela **SEMCID/GQT**, e deverá ter idade mínima de 14 anos e escolaridade mínima de 5º ano (4ª série). Vale ressaltar que o foco desta Qualificação estará voltado para:

- a)**Trabalhadores/as inseridos/as no mercado de trabalho formal que necessitem de aperfeiçoamento e atualização profissional;
- b)**Trabalhadores/as Sistema Público de Emprego – SPE sem ocupação e 1º Emprego: Intermediação de Mão-de-Obra – SINE;
- c)**Trabalhadores/as Ocupados/as AutoEmprego: Empreendedores individuais e associativos, Economia Solidária;
- d)**Trabalhadores/as *Inclusão Social: Beneficiários/as de outras Políticas de Inclusão Social, incluindo os atendidos por políticas específicas da SEMCID.*

3 – PARÂMETROS PEDAGÓGICOS E METODOLÓGICOS

A CONTRATADA deverá entregar um Projeto Pedagógico incluindo: histórico da entidade; principais atividades realizadas em qualificação nas Unidades Móveis (formação inicial e continuada e aperfeiçoamento); para cada curso, conteúdo programático, contendo: carga horária, módulos, a metodologia utilizada, métodos e critérios de avaliação e certificação, recursos didáticos, equipamentos.

3.1 – PARÂMETROS PEDAGÓGICOS

3.1.1 – Princípios pedagógicos: Os seguintes princípios pedagógicos devem ser observados pela **CONTRATADA** na elaboração, implementação e execução dos projetos



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

pedagógicos, projetos curriculares, planos de curso e metodologias decorrentes.

a) Formação Integral dos Trabalhadores: Baseia-se no Trabalho como princípio educativo, na dinâmica das relações sociais e na participação ativa dos trabalhadores/educandos no processo ensino-aprendizagem como sujeitos participantes da construção de significados e sentidos que contribuam para forjar identidades autônomas, críticas e cidadãs.

b) Valorização dos saberes acumulados pelos trabalhadores: Efetiva valorização dos saberes e experiências dos trabalhadores/educandos, adquiridos ao longo da vida nas relações familiares, comunitárias, sociopolíticas e de trabalho e no decorrer do processo ensino-aprendizagem.

c) Valorização de identidades e direitos humanos: Valorização e afirmação de identidades e direitos individuais e coletivos, de características socioculturais, regionais, raciais/étnicas, de gênero, geracionais, pessoas com deficiência, dentre outros.

d) Educação dialógica, democrática e participativa: processos dialógicos, participativos e reflexivos que contribuam para a autonomia e criticidade intelectual, social e política dos educandos, e sua inserção cidadã na sociedade democrática.

e) Educação para o consumo responsável: Construção de conhecimentos que levem a prática de consumo consciente, pautado na sustentabilidade, que deverá nortear a escolha das técnicas, insumos e equipamentos que promovam uma melhor qualidade de vida.

As atividades práticas dos cursos deverão também se articular para atendimento ao público beneficiário das ações sociais desenvolvidas pela prefeitura e/ou entidades parceiras.

3.1.2 – Perfil de Educadores/Formadores e ações de Formação de Formadores: Para assegurar a qualidade pedagógica das ações de qualificação social e profissional e seus resultados, a **CONTRATADA** deverá observar o perfil dos educadores/formadores disponibilizados e/ou selecionados quanto aos seguintes requisitos: quantitativo, postura democrática, dialógica e pró-ativa; formação, conhecimentos e experiências adequados e suficientes ao desenvolvimento das ações, considerando as dimensões da educação geral, e da educação profissional relacionada aos cursos demandados.

3.1.3 – Material Didático: A **CONTRATADA** deve observar na elaboração e/ou seleção dos



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

materiais didáticos, critérios quantitativos que atendam às metas demandadas e contratadas, além de critérios qualitativos, baseados em: pertinência e coerência com os parâmetros e princípios pedagógicos; qualidade editorial; diversidade dos materiais; neutralidade religiosa; adequação para atendimento as pessoas com deficiência.

3.2 – PARÂMETROS METODOLÓGICOS

3.2.1 – Programação do(s) Curso(s): Deverá contemplar a realização de aulas/atividades com duração entre 3 a 4 horas/dia, no período de 3 a 5 dias úteis (entre 2ª a 6ª feira) por semana, de acordo com as necessidades e especificidades de cada público.

3.2.2 – Formação Social: No desenvolvimento da carga horária total de cada curso/oficina deverão obrigatoriamente ser abordados de forma transversal conhecimentos que envolvam conteúdos sobre: Direitos Humanos; Relações humanas (interpessoais e de trabalho); Postura e ética pessoal e profissional; Produção e Consumo sustentável; Qualidade no atendimento ao Cliente; Técnicas de venda; Leitura e compreensão de textos e raciocínio lógico-matemático; Saúde ocupacional; Equipamentos de Proteção.

3.2.3 – Formação Profissional: Deverão ser oferecidos, obrigatoriamente, informação e orientação profissional, processos, métodos, técnicas, práticas, normas, regulamentações, materiais, equipamentos e outros conteúdos específicos da ocupação. Alguns cursos serão contemplados com software específico da área.

3.2.4 – Avaliação: Deve ser formativa, voltada para o desenvolvimento e crescimento dos avaliados, e requer dos educadores, o acompanhamento permanente, a mediação, a intervenção pedagógica para a melhoria da aprendizagem. Inclui a adoção de estratégias para diagnosticar/identificar conhecimentos, saberes e experiências prévios dos educandos sobre os conteúdos a serem abordados.

3.2.4.1 – Categorias de avaliação dos cursos:

a) Serão três as formas de avaliação dos cursos:

a.1) Avaliação pelo educando, por meio de formulário padrão a ser preenchido ao final dos módulos;

a.2) Avaliação pelo docente, que avaliará o educando quanto à frequência às aulas tanto no espaço escolar quanto na realização das atividades externas; ao aprofundamento dos temas



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

tratados, a partir dos subsídios disponibilizados e estudos propostos; crescente aprendizagem, dos conteúdos, procedimentos, postura e atitudes;

a.3) Avaliação pela Coordenação Municipal, que acompanhará os cursos para avaliar a abordagem dos conteúdos, a atuação dos docentes e analisará os resultados obtidos.

O documento foi adicionado eletronicamente por THALYTA GONCALVES MAFALDA COUTINHO, CPF: ***.56.777-** em 28/06/2023 14:29:08. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:

B0CCC756-292F-4E25-9FBA-93EDBF91E605

O documento foi adicionado eletronicamente por KAROLYNA RIOS CAMPOS REIS, CPF: ***.73.807-** em 30/06/2023 14:43:32. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: 535F928F-FC38-494D-8066-67013C629981